



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 3.539/2023, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE APOIO AGRÍCOLA E DÁ INCENTIVOS A SUA DIVERSIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.539/2023, que reestrutura o Programa de Apoio Agrícola e dá incentivos a sua diversificação, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º O produtor deverá apresentar os Talões de Notas Fiscais e/ou notas fiscais eletrônicas no Departamento de Apoio a Agropecuária do Município de Ivoti até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. O resultado da apuração dos valores do VAF se dará no ato da apresentação das notas fiscais.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o produtor que deixar de se apresentar, com os documentos, seja físicos ou eletrônicos, no prazo acima estabelecido." (NR)

Art. 2º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.539/2023, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os valores serão concedidos a título de incentivos mínimos a cada produtor, que serão apurados a partir do VAF emitido em notas fiscais de dois anos anteriores ao ano corrente, conforme a tabela abaixo:

FAIXA	VALOR VAF EM URM	RESSARCIMENTO
1	De 0,75 a 7	3,0%

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: QCJ7KHTVWNEUNYB



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2	De 7,001 a 13,9	3,5%
3	De 13,901 a 20,90	4,0%
4	De 20,901 a 27,8	4,5%
5	De 27,801 a 34,73	5,0%
6	De 34,731 a 69,46	5,5%
7	A partir de 69,461	6,0%

(...)

§ 3º A liberação dos recursos, individualmente, a que o beneficiário terá direito não poderá se dar de forma parcelada sendo ressarcido em uma única vez, sempre mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição de produtos ou serviços previstos no artigo 6º da presente Lei. (...) (NR)

Art. 3º Fica incluído o § 5º no Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.539/2023, de 28 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 5º A partir da faixa 2 o produtor passa a ter direito a ressarcimento, a título de subsídio, de 1 URM para uso em horas máquinas ou óleo diesel." (NR)

Art. 4º O inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.539/2023, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: QCJ7KHTVWNEUNYB



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Subsídio de análises de solo e água, análises foliares, e acompanhamento técnico, a fim de melhorar as condições físicas, químicas e biológicas do solo das propriedades; (...)" (NR)

Art. 5º Ficam incluídos os incisos II e III no Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.539/2023, de 28 de fevereiro de 2023, com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

(...)

II - Fornecimento anual de transporte de até três cargas de saibro ou calcário ou composto orgânico ou esterco;

III - Fornecimento de transporte de água com caminhão pipa; (...)" (NR)

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.539/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de atualização da tabela de valores das concessões de incentivo aos produtores rurais de Ivoti, com o intuito de manter suas atividades, bem como evitar o êxodo rural, proporcionando melhor qualidade de vida.

A Lei 3539/2023, que reinstitui e atualizou os incentivos para o setor agro, mostrou-se extremamente eficiente, melhorando a forma de concessão e o retorno dos valores investidos no setor, sendo que a apuração do Valor de Incentivo (VAF) com base nas notas fiscais de dois anos anteriores ao ano corrente assegura previsibilidade, equidade e continuidade do apoio, alinhando-se à gestão responsável de recursos públicos.

A exigência de apresentação dos talonários/notas fiscais até o último dia útil de fevereiro de cada ano assegura atualização de dados, facilita o planejamento orçamentário e reduz inconsistências estatísticas.

Isto posto, em análise posterior em conjunto com EMATER, Sindicato Rural e Conselho de Agricultura, verificou-se a necessidade de atualização da tabela de concessões, possibilitando retornar um melhor percentual, visto que o retorno do valor adicionado fiscal é concreto.

A medida está fundamentada no princípio de fomento à atividade econômica rural, promoção da renda familiar, e melhoria da sustentabilidade da produção agropecuária local, aumento da formalização de produtores rurais, diversificação de culturas e atividades agroindustriais, com ganhos de produtividade e renda, fortalecimento da economia rural local e melhoria na qualidade de vida das famílias rurais.

Tendo em vista que a apuração do VAF no ato da apresentação das notas facilita a transparência da concessão, permitindo que os produtores recebam o benefício de forma direta e vinculada a operações fiscais legítimas, a vinculação de incentivos a créditos e ações de diversificação reduz riscos econômicos da atividade rural, estimulando a adoção de práticas produtivas mais resilientes bem como incentiva a ampliação da base produtiva rural por meio de incentivos proporcionais aos benefícios efetivamente apurados, estimulando a regularização fiscal e o controle de dados, por meio da apresentação regular de notas fiscais (físicas ou eletrônico), o que promove a diversificação de atividades agrícolas, fortalecendo culturas de retorno econômico estável para os produtores.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao ora pleiteado.

Atenciosamente,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: QCJ7KHTVWNEUNYB



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir Jose Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: QCJ7KHTVWNEUNYB